

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**CONCORRÊNCIA Nº 312/2026****PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90312/2026****Contratação de empresa especializada para a Reforma e Ampliação da UBSF Pirabeiraba com Vila da Saúde****RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I****Recebido em 28 de julho de 2026 às 14h49.**

Questionamento: "1. Dos Fatos: O instrumento convocatório determina a apresentação de propostas orçamentárias baseadas no sistema Desonerado (utilizando as tabelas do SINAPI), conforme expresso nos cabeçalhos da Planilha Orçamentária Analítica e do Cronograma Físico-Financeiro. Contudo, ao analisar o anexo "IV.e - Demonstração de BDI", constata-se que a composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (fixada em 22,23%) previu o percentual de 0,00% para a CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, no caso de desoneração na folha). Os impostos contemplados somam apenas 5,65% (PIS, COFINS e ISS). 2. Da Afronta ao próprio Edital e à Jurisprudência do TCU: O item 13.4.3.3 do presente Edital determina explicitamente que "as alíquotas de tributos apresentadas pelo proponente na composição do BDI devem observar a legislação tributária vigente (Acórdão 2.622/2013, TCU)". A desoneração da folha de pagamento pressupõe, por força de lei tributária, a substituição da cota patronal do INSS pela incidência da CPRB (na alíquota de 4,5% para o setor de construção civil) sobre o faturamento bruto. Ao exigir a adoção dos Encargos Sociais Desonerados na formação do custo direto e omitir a CPRB no cálculo do BDI (mantendo-a em 0,00%), o edital afronta a própria jurisprudência do TCU (Acórdão 2.622/2013 - Plenário) que ele mesmo invoca como regra, gerando um orçamento artificialmente deficitário. Adicionalmente, a prática viola o art. 23, § 2º, da Lei 14.133/2021, que exige que o orçamento considere o BDI e os Encargos Sociais "cabíveis". Não é cabível, sob o aspecto matemático e legal, mesclar o benefício da desoneração nos custos diretos com a omissão de sua contrapartida tributária obrigatória (CPRB) nos custos indiretos. 3. Do Pedido: Diante da clara inconsistência matemática e da inobservância ao Acórdão 2.622/2013-TCU, requer-se a retificação do edital, solicitando que a Administração Municipal adote uma das seguintes medidas saneadoras: a) A retificação do Anexo "IV.e - Demonstração de BDI" para a inclusão da alíquota legal referente à CPRB, ajustando a taxa final de BDI da licitação para recompor o equilíbrio fiscal da proposta; OU b) A alteração da Planilha Orçamentária Analítica para o sistema de custos Não Desonerado (encargos sociais integrais), permitindo a manutenção do BDI atual de 22,23% (sem CPRB)".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 31092316/2026 - SES.UPO: "Informa-se que foi identificada uma inobservância na elaboração das planilhas orçamentárias sintética, analítica e no cronograma físico-financeiro no que se refere à opção pelo sistema de custos desonerado em conjunto com o percentual de 0,00% para a CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, no caso de desoneração da folha) na composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). Neste sentido, optou-se pela retificação das planilhas orçamentárias sintética, analítica e do cronograma físico-financeiro, com a adoção do sistema não desonerado e a manutenção da composição do BDI com percentual de 0,00%. Desta forma, as planilhas orçamentárias sintética e analítica, bem como o cronograma físico-financeiro, foram substituídos. Por consequência, os documentos que fazem menção aos valores relacionados a essas planilhas também foram atualizados, a saber: Anexo IV.a.8) Informações Complementares e Anexo V - Estudo Técnico Preliminar.". Assim, informamos a publicação da Errata SEI nº 31131125/2026 - SAP.LCT, em 20 de outubro de 2026, a qual promove alterações no valor máximo admitido para a contratação, na data base do orçamento estimado para reajuste do contrato e substitui os anexos IV.a.8, IV.c, IV.d, IV.f e V do Edital. Esclarecemos que deverão ser observadas as alterações promovidas na referida Errata e, caso ainda permaneçam dúvidas, deverá ser enviado novo questionamento, nos termos do subitem 21.1 do edital.

Cláudia Fernanda Müller

Agente de Contratação - Portaria nº 177/2026

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 22/10/2026, às 11:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de



30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **31353069** e o código CRC **AD98096D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.140345-9

31353069v6